



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



LEI Nº 174 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a Cessão de Uso Parcial de imóvel público para a Câmara Municipal de São José do Barreiro de forma gratuita e permanente."

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica autorizada a cessão de uso a título gratuito e por prazo indeterminado para a Câmara Municipal de São José do Barreiro do pavimento superior com área construída de 248,96 m² e salas já utilizadas no térreo, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro situado na Rua Tenente Magalhães, nº 109, Centro, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP, sob a matrícula nº 5.364 e inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 810.791.2083.001.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a presente cessão de uso se dá de forma parcial para funcionamento da Câmara Municipal de São José do Barreiro, sendo a área remanescente do imóvel localizada no térreo destinada a Secretarias ou Departamentos Municipais.

Art. 2º - A Cessionária poderá realizar edificações e reformas no imóvel independentemente de autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 3º - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da Cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro

CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



Art. 4º - A Cessão de Uso será extinta de pleno direito, nos seguintes casos:

I – Quando não houver mais interesse da Cessionária na utilização do imóvel;

II – Caso o Cessionário venha dar destinação diversa ao imóvel da autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 10 de dezembro de 2024.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 201

S. J. do Barreiro 16/12/2024

Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo